



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Bruno Farias

REQUERIMENTO

AUTORIA: VEREADOR BRUNO FARIAS (CIDADANIA)

REQ. Nº 1797/2022

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

REQUEIRO, a Vossas Excelências, na forma regimental, especificamente no **art. 171, XVI¹**, que encaminhem à **Secretária Municipal de Juventude, esporte e recreação- SEJER** - solicitação deste Poder Legislativo para que seja feita a manutenção ou instalação de equipamentos de ginástica e de lazer na praça da Conquista no bairro de Mandacaru, tendo em vista que a secretária tem como missão de planejar, acompanhar, desenvolver, fiscalizar e executar as Políticas Municipais nas áreas de Juventude, do Esporte e da Recreação para crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, visando melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos e cidadãs do nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Com amparo no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos (art. 5º, XXXIV, “a”, da CF) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (art. 60, XIII, da LOMJP) ², delegável aos seus auxiliares (art. 60, XXXIV, da LOMJP) ³, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, que surgiu a partir de reivindicações dos usuários da praça.

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (s) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 16 de Agosto de 2022.

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, **art. 171, XVI**:

Art. 171. Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:(...)

XVI – realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010.

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **art. 60, XIII**:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - prover os serviços e obras da administração pública

³ Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, **XXXIV**:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV - delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.


Bruno Farias
Vereador

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, **art. 171, XVI**:

Art. 171. Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:(...)

XVI – realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010.

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **art. 60, XIII**:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - prover os serviços e obras da administração pública

³ Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, **XXXIV**:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV - delegar, por ato expresse, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.